

Lei nº 481/99, de 13 de outubro de 1999.

EMENTA: *“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos Postos de Saúde do Município de Barreiras.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- Os Postos de Saúde do Município de Barreiras darão prioridade de atendimento as pessoas idosas que comprovem mais de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único- O atendimento será feito independentemente de prévia marcação de consulta e sem obrigatoriedade de obedecer a filas, tendo a pessoa idosa privilégio de pronto atendimento.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário